



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP Nº 87 DE 14 DE MAIO DE 2026**

### **INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do processo SEI-100003/000903/2025, relativo aos Investimentos da Concessionaria Rota 116, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna, por unanimidade,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** – Reconhecer o pedido de extinção e arquivamento dos processos relativos à análise dos investimentos da Concessionária Rota 116 ainda em curso anteriormente à celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo em vista a alegada perda superveniente de objeto decorrente da homologação do referido instrumento contratual.

**Art. 2º** – Em decorrência do disposto no art. 1º, determinar o arquivamento dos processos E-12/004.091/2017, E-12/004.112/2018, E-22/008/46/2019, E-22/008/44/2020, SEI-220008/000261/2021, SEI-220008/000066/2022, SEI-220008/000046/2023, SEI-100007/000115/2024, SEI-100003/000090/2026, SEI-100003/000279/2026, presentes no Ofício - NA 10 (130992212).

**Art. 3º** – Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/05/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/05/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 26/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **132545218** e o código CRC **F0591F40**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000903/2025

SEI nº 132545218

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

III - guias para pagamento de honorários de peritos, assistentes técnicos, intérpretes, tradutores, administradores judiciais ou quaisquer outros auxiliares do juízo;

IV - guias referentes a custas processuais, despesas com diligências, emolumentos cartorários ou outros valores decorrentes da tramitação do processo;

V - guias para pagamento de honorários advocatícios fixados judicialmente;

VI - outras guias cuja emissão se revele necessária ao cumprimento de decisão ou determinação judicial, ou ao regular prosseguimento do processo.

§ 2º - A Procuradoria Especializada comunicará prontamente à Divisão Financeira ou ao setor administrativo competente a existência de obrigação de pagamento judicial, indicando os dados processuais, o valor, o prazo e a forma de pagamento determinados, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências orçamentárias e financeiras subsequentes.

Art. 2º - A supervisão técnica e a validação dos procedimentos de emissão de guias caberão ao Procurador responsável pelo acompanhamento do feito, a quem compete:

I - conferir os valores devidos, cotejando-os com a decisão judicial e, quando for o caso, com os cálculos de atualização monetária e acréscimos legais;

II - verificar a identidade do credor, os dados bancários indicados e a conformidade das informações com os autos do processo;

III - atestar a adequação da guia à determinação judicial e autorizar sua apresentação ao setor administrativo competente;

IV - acompanhar o cumprimento do prazo de pagamento, adotando as medidas processuais cabíveis em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo.

Art. 3º - A emissão material das guias de pagamento poderá contar com apoio administrativo da Procuradoria-Geral, inclusive de servidores, residentes jurídicos e estagiários de Direito, sempre sob orientação, supervisão e validação do Procurador responsável pelo feito.

§ 1º - É vedada a emissão ou apresentação de guias de pagamento sem a prévia validação de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 2º - O apoio administrativo previsto neste artigo não implica delegação de responsabilidade técnica, que permanece integralmente atribuída ao Procurador responsável.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral manterá registro atualizado das guias emitidas, com identificação do processo, do credor, do valor, da data de emissão e do Procurador responsável, de modo a assegurar rastreabilidade e controle interno dos pagamentos processuais realizados.

§ 1º - O Procurador responsável pelo acompanhamento do feito deverá encaminhar previamente a guia de pagamento validada, acompanhada das informações processuais pertinentes, à respectiva Chefia Imediata da Procuradoria Especializada, para ciência, conferência formal e controle do fluxo administrativo.

§ 2º - Recebida a documentação, a Chefia Imediata promoverá a remessa tempestiva da guia à Diretoria de Administração Financeira - DAF, ou ao setor administrativo-financeiro competente, para adoção das providências necessárias ao processamento da despesa e do pagamento, observados os prazos judiciais e administrativos aplicáveis.

§ 3º - A Chefia Imediata manterá controle atualizado das guias encaminhadas, mediante planilha eletrônica ou outro instrumento de controle interno definido pela Procuradoria-Geral, contendo, no mínimo, a identificação do processo, Procurador responsável, credor, objeto do pagamento, valor, data de recebimento da guia, data de encaminhamento à DAF, prazo judicial e situação do pagamento, de forma a assegurar rastreabilidade, transparência, monitoramento e auditoria dos fluxos processuais financeiros.

§ 4º - O registro de que trata este artigo será consolidado pela Procuradoria-Geral, ao final de cada exercício, para fins de controle institucional, acompanhamento gerencial, prevenção de perdas processuais e atendimento a demandas de auditoria e órgãos de controle.

Art. 5º - A presente Portaria disciplina o fluxo interno de atuação da Procuradoria-Geral da UERJ e não afasta a competência dos órgãos administrativos, financeiros e orçamentários da Universidade quanto aos atos de autorização, empenho, liquidação e pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral, que poderá expedir orientações complementares e normas de procedimento interno para aperfeiçoar os fluxos de trabalho estabelecidos neste ato.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no âmbito das Procuradorias Especializadas da PGUERJ e comunicada aos setores administrativos e financeiros da Universidade diretamente envolvidos no fluxo de pagamentos judiciais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026

**HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA**

Procurador-Geral da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2738451

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**
**ATO DA REITORA**  
**DE 28.05.2026**

**NOMEIA IRINEU DE AZEVEDO LIMA NETO**, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo efetivo de Professor Associado, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, no Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo - LENEP, na área de Modelagem Matemática e Computacional, do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, na vaga de FERNANDO DIOGO DE SIQUEIRA, ID Funcional nº 4198863-9, em virtude de exoneração do cargo de Professor Associado, cuja vacância foi publicada no D.O. de 23/10/2024, considerando a Lei nº 7.629/2017 e alterações seguintes. Processo nº SEI-260002/007551/2024.

Id: 2738417

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**
**APOSTILA DA REITORA**  
**DE 27.05.2026**

**CONTRATO Nº 010/2023** - Contrato de obra de adequação à acessibilidade (2ª etapa) do campus da UENF, firmado entre a UENF e a empresa MAESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aplicado o INCC-DI de 6,7903% acumulado no período sobre o saldo parcial de R\$ 9.241.420,11, calculados após a 22ª medição referente ao período de 09/2024 a 09/2025; conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato nº 010/2023 e na documentação que instrui o Processo Administrativo nº SEI-260009/002381/2022, fica alterado o valor do Contrato com reajuste de R\$ 627.520,15 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos

e vinte reais e quinze centavos), que somados ao saldo total pós 22ª medição sem reajuste, dará ao contrato o valor total de R\$ 19.411.519,09 (dezenove milhões e quatrocentos e onze mil e quinhentos e dezenove reais e nove centavos).

Id: 2738339

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**
**DESPACHO DA REITORA**  
**DE 25.05.2026**

**PROCESSO Nº SEI-260002/003859/2026 - DEFIRO** o Abono de Permanência do servidor PAULO ROBERTO SIQUEIRA DIAS, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641819-8, a contar de 01/03/2026, com fundamento no art. 2º da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2738381

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**
**ATO DO ASSESSOR CHEFE**
**PORTARIA SETRAM/ASSJUR Nº 002 DE 28 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE PLEITOS ADMINISTRATIVOS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO PRÓPRIO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO LOTADO NA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, fazendo uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 12 da lei estadual nº 5.427/2009, pelo artigo 4º, X e XI, do Decreto Estadual nº 40.500/2007 (ambos com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.552/2019), bem como pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019, em que são partes o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RioTrilhos, a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100001/001382/2026

**CONSIDERANDO:**

- que a SETRAM é um órgão do Poder Executivo Estadual;

- que a Assessoria Jurídica é um dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;

- que a Chefia da Assessoria Jurídica é desempenhada por um Procurador do Estado, nos moldes do que prevê o art. 2º do Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

- que os cargos de Assessores Jurídicos são todos cargos em comissão, nos moldes do que permite o art. 37, II, da CRFB/88;

- que o esvaziamento da Assessoria Jurídica por meio do processamento imediato de pleitos de exoneração a pedido dos ocupantes dos cargos impacta no bom funcionamento da própria Assessoria Jurídica, sobretudo por se tratar de cargos que demandam prévia seleção, conhecimentos específicos e a confiança do Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os processos administrativos instaurados por pessoas lotadas em cargos em comissão para desempenhar a função de assessoramento da Assessoria Jurídica da SETRAM, CENTRAL e RIO-TRILHOS deverão prever, como condição de procedibilidade, a comunicação por e-mail ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da intenção de exoneração e, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis entre a referida comunicação e a data de exoneração a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Poderá o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, de forma fundamentada e desde que afastado qualquer risco de se impactar no bom funcionamento da própria Assessoria Jurídica, excepcionar a regra prevista no caput deste artigo e permitir o processamento de pleitos de exoneração em prazo inferior ao de 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao Assessor-Chefe indicar a data exata em que deverá ser fixada a exoneração pretendida.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

**LUIZ CARLOS PENNER RODRIGUES DA COSTA**  
 Assessor-Chefe

Id: 2738503

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 12.05.2026**

**PROCESSO Nº SEI-100005/002094/2026** - Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (130939900) e da Assessoria Jurídica (131521660) **AUTORIZO** a empresa Nova Silveira Rio Transportes Ltda ME, nome fantasia Nova Silveira Rio Transporte, inscrita no CNPJ sob o nº 43.732.206/0001-19, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Turístico, na modalidade de Agência de Turismo., adotando o registro RJ-1007, e utilizando o veículo POK5186.

**DE 27.05.2026**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000644/2026 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132230184).

**PROCESSO SEI-100005/003525/2026** - TELECOOP Cooperativa de Transportes, sob RJ - 719: Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (132819000) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LLQ-7G66 e o cancelamento do registro do cooperado RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

Id: 2738421

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 28/05/26**

**PROCESSO Nº SEI-100006/000676/2025** - Em conformidade com a manifestação da Pregoeira desta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, **REVOGO PARCIALMENTE** a homologação e a adjudicação do Pregão Eletrônico nº PE0002/2026, exclusivamente quanto ao LOTE 1, à empresa ASTRA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 63.570.890/0001-97), com fundamento artigo 106 do RILC-CENTRAL e no artigo 62 da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto consiste na aquisição de Materiais Elétricos e Eletrônicos, Moto Bombas e Placas de Inversores para a manutenção dos Bondes de Santa Teresa, no valor de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais). Permanecem inalterados os atos praticados e os efeitos jurídicos relativos aos Lotes 2, 3 e 4.

Id: 2738479

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,**  
**FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1732**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2026**
**PROCESSO REGULATÓRIO. COMPETÊNCIA**  
**DA CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO DO**  
**TUNNELING BORING MACHINI - TBM.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100099/2018, no Parecer PGE/PSP/MCVH 01/2016 Anexo (5836924) Página 72 Procuradoria Geral do Estado e no Parecer 51 (129356913) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer que o presente processo deve ser apreciado à luz do regime jurídico-contratual, instituído pelo Termo de Ajustamento de Conduta, pelo 10º Termo Aditivo e pelo Termo de Acordo Administrativo, que redefiniu a responsabilidade pela manutenção do TBM e foi atribuída ao Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Que seja oficiada a Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) para que realize vistoria na TBM e informe a esta AGETRANSP sua atual condição, com vistas ao monitoramento da segurança operacional e à verificação das medidas de mitigação adotadas.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**MURILO LEAL**

Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente

Id: 2738186

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,**  
**FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 87**  
**DE 14 DE MAIO DE 2026**
**INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**  
**ROTA 116 - SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do processo SEI-100003/000903/2025, relativo aos Investimentos da Concessionária Rota 116, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna, por unanimidade,

**DELIBERAM:**

**Art. 1º** - Reconhecer o pedido de extinção e arquivamento dos processos relativos à análise dos investimentos da Concessionária Rota 116 ainda em curso anteriormente à celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo em vista a alegada perda superveniente de objeto decorrente da homologação do referido instrumento contratual.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no art. 1º, determinar o arquivamento dos processos E-12/004.091/2017, E-12/004.112/2018, E-22/008/46/2019, E-22/008/44/2020, SEI-220008/000261/2021, SEI-220008/000066/2022, SEI-220008/000046/2023, SEI-100007/000115/2024, SEI-100003/000090/2026, SEI-100003/000279/2026, presentes no Ofício - NA 10 (130992212).

**Art. 3º** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

**ADOLPHO KONDER**  
 Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
 Conselheiro

**MURILO LEAL**  
 Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
 Conselheiro

Id: 2738485